



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canoas, 03 de março de 2010.

DECISÃO

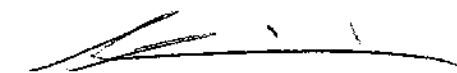
Assunto: Revogação do Pregão n. 01/2010- REGISTRO DE PREÇO MATERIAL ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, LIMPEZA E HIGIENE, para a Câmara Municipal de Canoas.

Nos termos do relatório, e fundamentos expostos na ata de pregão pelo Pregoeiro e equipe de apoio, é justificável e segura a revogação da licitação por interesse público, conforme Artigo 49 da Lei 8666/93.

Por analogia, o Artigo 22, parágrafo 7º, da Lei 8666/93, diz do procedimento licitatório da modalidade convite, que em primeira solenidade, quanto não ocorrerem o mínimo de três licitantes, para o mesmo produto, deve ser analisado a limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, que não é o presente processo. São materiais de expedientes ordinários facilmente encontrados no mercado.

Impõe-se o novo certame, pois houve a abertura do envelope de preços, quando foi tomada ciência da existência de somente um licitante, para mais de 90% dos 72 itens licitados. E que não há disputa de preço para ser efetivada no pregão. É correta a decisão do Pregoeiro, para assegurar transparência e nova oportunidade de habilitação de outras empresas para o certame, por interesse Público.

Assim, decido pela revogação do Pregão n.01/2010, pelo exposto no artigo 49, da Lei 8.666/93, assegurando o direito de recurso, nos termos do artigo 109, inciso III, parágrafo 6º., no prazo de 3 dias úteis.



Cezar Paulo Mossini

Presidente da Câmara Municipal de Canoas